



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 1 6

P U B L I C A D O

Edição nº: 1499

Data: 13,03,2020 Pág. 16
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Altera o art. 5º e 3º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1544, de 26 de abril de 2006, alterado pelas Leis 1762 de 18 de dezembro de 2009, 1778 de 16 de junho de 2010, 1850 de 28 de dezembro de 2011, 1990 de 25 de junho de 2013, 2036 de 09 de abril de 2014 e 2074 de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente à implantação de programas habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Estadual, cujas obras deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de a presente doação tornar-se sem efeito e da consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a alienar os lotes residenciais resultantes do loteamento elaborado sobre a área e aprovado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, ou à outra entidade/órgão que vier a substituí-lo, desde que se mantenha a finalidade prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica o artigo 3º da Lei 1544, de 26 de abril de 2006, e suas alterações, acrescido dos § 1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [..]

§ 1º. Não sendo executados as obras de infraestrutura referente ao projeto de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Lei, nos prazos previsto no artigo 15 da Lei Municipal 1610 de 14 de agosto de 2007, fica autorizado a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, alterar a destinação e cancelar o registro de matrículas referentes aos espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, desde



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

que na área objeto de alteração, nenhum lote tenha sido objeto de contrato, nos termos do art. 17, e inciso II do art. 23 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º No caso de incidência dos termos do parágrafo 1º deste artigo, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o qual dispõe que o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de março de 2020.

Marcio Artur de Matos

Prefeito